

EMENDA SUBSTITUTIVA

APROVADO
EM 31/9/2020
LUIZ OTÁVIO - PAROQUIAL
PRESIDENTE

O art. 2º do Projeto de Lei oriundo da Mensagem do Executivo nº. 4404/2020, que “Dispõe sobre alterações e revogações nas Leis nºs. 4.755, de 17 de dezembro de 1974, 5.471, de 14 de setembro de 1978, 5.517, de 28 de novembro de 1978, 9.212, de 27 de janeiro de 1998, 10.589, de 21 de dezembro de 2003, 10.988, de 19 de setembro de 2005, 11.935, de 30 de dezembro de 2009 e 13.830, de 31 de janeiro de 2019 e dá outras providências”, o qual implementa alterações na Lei 4.755, de 17 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

(...)

Art. 5º (...)

§ 1º (...)

(...)

c) 01 (um) representante dos empregados da EMPAV, indicado a partir de processo eleitoral organizado pela entidade representativa da categoria.

(...)

§ 2º O Presidente do Conselho será eleito entre os membros integrantes do Conselho de Administração da EMPAV, e terá direito a voto de qualidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda decorre do entendimento por parte da Administração Municipal, de que é importante assegurar aos empregados da EMPAV que o seu representante no Conselho de Administração seja aprovado em processo eleitoral específico para esse fim, assim como também o presidente do conselho de administração seja eleito entre os seus pares.

